

Regulamento para a eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das
Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

[Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto](#)

Entrada em vigor: 28 de agosto de 2020.

Índice

1. Capacidade e elegibilidade eleitoral
2. Convocatória e organização do ato eleitoral
3. Simultaneidade e continuidade do ato eleitoral
4. Apresentação de candidaturas
5. Inexistência de candidaturas
6. Reclamação e impugnação administrativa
7. Sufrágio
8. Regime de eleição e validade dos votos
9. Recontagem e repetição do ato eleitoral
10. Publicação do resultado oficial do apuramento
11. Prazos
12. Dúvidas e omissões

I. Capacidade e elegibilidade eleitoral

I.1. Gozam de capacidade eleitoral ativa para a eleição:

a) Do presidente os eleitos locais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR que compõem o colégio eleitoral¹ e que estejam em efetividade de funções até ao quadragésimo dia anterior à data em que se realiza o ato eleitoral.

Sublinha-se que o colégio eleitoral é composto pelos seguintes eleitos locais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR:

- Presidentes das câmaras municipais;
- Presidentes das assembleias municipais;
- Vereadores eleitos, ainda que sem pelouro atribuído;
- Deputados municipais, incluindo os presidentes das juntas de freguesia.

b) De um vice-presidente todos os presidentes das câmaras municipais que integram a área geográfica abrangida pela respetiva CCDR², nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º-A da Lei Orgânica das CCDR e que estejam em efetividade de funções até ao quadragésimo dia anterior à data em que se realiza o ato eleitoral.

I.2. Gozam de capacidade eleitoral passiva os cidadãos maiores, cujas habilitações literárias confirmam o grau académico de licenciado³.

2. Convocatória e organização do ato eleitoral

A convocatória para o ato eleitoral é formalizada por despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais e publicada no Diário da República e no sítio oficial na Internet da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização.

Compete à DGAL preparar e acompanhar todo o processo eleitoral.

¹ Cf. N.º 1 do artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro na sua atual redação que aprova a Lei Orgânica das CCDR, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro na sua atual redação.

3. Simultaneidade e continuidade do ato eleitoral

O ato eleitoral decorre no dia indicado na convocatória, entre as 16 e as 20 horas.

O ato eleitoral para presidente das CCDR decorre em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais, podendo ser convocada reunião especificamente para esse fim.

O ato eleitoral para o vice-presidente decorre em simultâneo e ininterruptamente nas instalações das comunidades intermunicipais (CIM) e das áreas metropolitanas (AM), no mesmo dia do ato eleitoral para presidente.

4. Apresentação de candidaturas

As propostas de candidatura para presidente e para vice-presidente são remetidas à DGAL, para o endereço eletrónico criado para o efeito, até 20 dias antes da data do ato eleitoral.

As candidaturas para presidente são propostas por 15 % dos membros do colégio eleitoral, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio.

As candidaturas para vice-presidente são propostas por 15 % dos membros do colégio eleitoral, ou por partidos políticos com representação no respetivo colégio.

Nenhum eleitor pode ser proponente em mais do que uma candidatura e o mesmo candidato não pode apresentar candidatura a mais do que uma CCDR, ou a mais do que um cargo da mesma CCDR.

Apenas as candidaturas aceites pela DGAL e devidamente publicadas no seu sítio oficial na Internet podem concorrer às presentes eleições.

5. Inexistência de candidaturas

No caso de inexistência de candidaturas o ato eleitoral realiza-se até ao terceiro mês posterior à data da primeira convocatória, inclusive, e, se a inexistência se dever a desistência, ou a rejeição, o novo ato eleitoral realiza-se até ao segundo mês, inclusive, após aquela data.

Cabe ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais a marcação do dia de realização do novo ato eleitoral.

² Cf. N.º 3 do artigo 3.º-A da Lei Orgânica das CCDR.

³ Cf. Artigo 3.º-C da Lei Orgânica das CCDR.

6. Reclamação e impugnação administrativa

Todos os candidatos têm o direito de apresentar reclamação da decisão que preside à aceitação ou à recusa das candidaturas, mediante requerimento apresentado sob a forma articulada, através de endereço eletrónico criado para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação das candidaturas, e contém a fundamentação e as conclusões do interessado.

O autor do ato reclamado decide sobre as reclamações e manda notificar os interessados da respetiva decisão, no prazo máximo de quarenta e oito horas, através de endereço eletrónico criado para o efeito.

Os atos praticados relativos ao processo eleitoral, incluindo os respeitantes à apresentação das candidaturas, podem ser impugnados junto do tribunal central administrativo competente⁴.

7. Sufrágio

O sufrágio é individual, presencial e secreto e cada eleitor dispõe de um voto para a eleição do presidente e, nos casos aplicáveis, de um voto para a eleição do vice-presidente.

São admitidos os votos dos eleitores presentes no local até à hora prevista para o encerramento do ato eleitoral, podendo o presidente da mesa eleitoral declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos.

8. Regime de eleição e validade dos votos

São eleitos presidente e vice-presidente os candidatos sobre os quais tenha recaído o maior número de votos validamente expressos dos respetivos colégios eleitorais, não se considerando como tal os votos nulos e em branco.

Consideram-se votos em branco os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca e votos nulos os boletins de voto:

a) Nos quais tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

⁴ Cf. N.º 6 do artigo 3.º-F da Lei Orgânica das CCDR.

b) Nos quais tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;

c) Nos quais tenha sido feito qualquer corte, desenho, ou rasura ou quando tenha sido escrita alguma palavra.

9. Recontagem e repetição do ato eleitoral

No caso de ser suscitado incidente, pelos delegados, no ato de escrutínio, ou de ser declarado um empate entre as candidaturas mais votadas, procede-se de imediato à recontagem dos votos.

Se o empate se confirmar, o ato eleitoral repete-se três dias úteis após a data do primeiro, nos mesmos termos, com a participação de todas as candidaturas, sendo eleita a candidatura que obtenha mais votos.

10. Publicação do resultado oficial do apuramento

Os resultados apurados após o escrutínio são publicados em Edital, por cada mesa eleitoral na porta das respetivas instalações e são comunicados de imediato à DGAL para o contacto telefónico e para o endereço eletrónico criado para o efeito.

No dia do ato eleitoral, a DGAL publica o total dos resultados, no seu sítio oficial na Internet, quando tiver recebido a comunicação oficial de todas as mesas eleitorais.

Do Edital e da publicação constam os seguintes elementos:

- a) Identificação do presidente ou do vice -presidente eleitos;
- b) Número de eleitores inscritos;
- c) Número de votantes;
- d) Número de votos atribuídos a cada candidatura;
- e) Número de votos em branco;
- f) Número de votos nulos.

11. Prazos

Todos os prazos previstos no Regulamento são contínuos, não se suspendendo ao sábado, domingo e dias feriados.

12. Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Regulamento são resolvidas por cada mesa eleitoral, aplicando-se em tudo quanto nele for omissivo, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o disposto na Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Porto, 2 de setembro de 2020.